



INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS
BACHARELADO EM HUMANIDADES

JEILSON DJASSI

**UMA ANÁLISE SOBRE OS TRATADOS INTERNACIONAIS: PROTOCOLO DE
ACORDO DE PESCA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU E
A *CHINA NATIONAL FISHERIES CORPORATION* CELEBRADO NO ANO DE 2010**

REDENÇÃO

2018



INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS- IHL
BACHARELADO EM HUMANIDADES

JEILSON DJASSI

**UMA ANÁLISE SOBRE OS TRATADOS INTERNACIONAIS: PROTOCOLO DE
ACORDO DE PESCA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU E
A *CHINA NATIONAL FISHERIES CORPORATION* CELEBRADO NO ANO DE 2010**

Trabalho de Conclusão de Curso em formato de projeto do Curso de Bacharelado em Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial à obtenção de título de Bacharel em Humanidades.

Orientador: Prof. Dr. Sebastião André Alves de Lima Filho

REDENÇÃO

2018

JEILSON DJASSI

UMA ANÁLISE SOBRE OS TRATADOS INTERNACIONAIS: PROTOCOLO DE ACORDO DE PESCA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU E A *CHINA NATIONAL FISHERIES CORPORATION* CELEBRADO NO ANO DE 2010

Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Bacharelado em Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial à obtenção de título de Bacharel em Humanidades.

Aprovado em: ____ de ____ de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Sebastião André Alves de Lima Filho - Orientador
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. Dr. Ricardo Ossagô de Carvalho - Examinador
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. Dr. Vico Dênis Sousa de Melo - Examinador
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

LISTA DE SIGLAS

CDI	Comissão de Direito Internacional
CEDEAO	Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental
CEDIN	Centro de Estudos em Direito e Negócios
CNFC	<i>China National Fisheries Corporation</i>
CPLP	Comunidade dos Países da Língua Portuguesa
CVDT	Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados
ONU	Organização das Nações Unidas
UA	União Africana
UEMOA	União Econômica Monetária Oeste Africana
UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ZEE	Zona Econômica Exclusiva

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	6
2 JUSTIFICATIVA	8
3 PROBLEMATIZAÇÃO	9
4 DELIMITAÇÃO DO TEMA	10
5 OBJETIVOS	11
5.1 OBJETIVO GERAL.....	11
5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
6 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
6.1 UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS	12
6.2 TERMINOLOGIA E O CONCEITO DO TRATADO	15
6.3 CLASSIFICAÇÃO DOS TRATADOS	16
6.4 ESTRUTURA DOS TRATADOS	17
6.5 FASES DA FORMAÇÃO DOS TRATADOS	17
7 PROTOCOLO DE ACORDO DE PESCA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU E A CHINA NATIONAL FISHERIES CORPORATION CELEBRADO NO ANO 2010	20
8 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	23
REFERÊNCIAS	24

1 APRESENTAÇÃO

A Guiné-Bissau é uma das ex-colônias de Portugal, a exemplo de Cabo-Verde e Angola. Alcançou a sua autodeterminação depois de duras batalhas armada (11 anos de luta) contra o regime colonial português. Durante quase todo o processo da luta de libertação nacional, Amílcar Cabral¹ foi quem idealizou tal projeto, que culminou com a independência da Guiné-Bissau. Cabe salientar que esse país foi a primeira colônia portuguesa africana a tornar-se independente.

Cravada na zona ocidental de África, a Guiné-Bissau tem fronteira, ao norte, com o Senegal, ao sul, com a Guiné Conacri e, ao leste, é banhada pelo Oceano Atlântico. Possui um território de 36.125km² e tem uma longa história de convivência com Cabo Verde, outra ex-colônia de Portugal (TEIXEIRA, 2008).

De acordo com Candé Monteiro (2011, p. 224), “segundo os dados estatísticos de 2009, a população guineense corresponde a um total de 1.548.159 mil de habitantes”. Tem um solo muito fértil no que se refere ao cultivo agrícola, graças a seis meses de chuvas constantes (estações do ano), como também tem mares que permitem uma boa atividade pesqueira.

O país é dividido em três províncias administrativas (Norte, Sul e Leste), oito regiões, 36 setores e mais um setor autônomo, chamado Bissau. A Guiné-Bissau agrega vários grupos étnicos, com o “total da população, 30% são da etnia Balanta, 20% da etnia Fula, 14% da etnia Manjacos, 13% da etnia Mandinga, 7% da etnia Papeis e os outros 16% são de grupos menores, como a etnia Brames ou Mancanhas, Beafadas, Bijagós entre outras” (IPAD, 2007, apud TEIXEIRA, 2008, p. 14), tendo como língua oficial o português e o crioulo como língua franca.

A República de Guiné-Bissau é membro de algumas organizações internacionais, tais como: a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP); a Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO); União Econômica e Monetária Oeste Africana (UEMOA) e a União Africana (OUA).

Durante muito tempo, tendo em conta o fortalecimento das relações diplomáticas com os seus parceiros internacionais, o país fez muitos acordos, sobretudo na área das pescas (TÉ, 2005). A China aproxima-se da Guiné-Bissau a partir das relações que aludem ao momento da luta de libertação armada (SANT’ANNA, 2008). Ou seja, entende-se aqui que a afinidade da China com a Guiné-Bissau surgiu a partir do momento da luta armada na Guiné-Bissau com o regime colonial português.

¹ Amílcar Cabral, guineense, formou-se no Instituto Agronômica de Santarém (Lisboa). Foi precursor de todo o processo que depois originou o que hoje designamos como Guiné-Bissau (LOPES, 1987).

De acordo com Sant'Anna (2008, p. 43), “a Guiné-Bissau foi o primeiro país do mundo a assinar com a China acordos de cooperação no setor de pesca de águas profundas, que já ultrapassam vinte anos”.

2 JUSTIFICATIVA

O motivo que me induziu a fazer esta pesquisa tem a ver com as leituras que eu fazia na Guiné-Bissau quando cursava Direito na Universidade Lusófona da Guiné. Foi especificamente através de uma disciplina que aborda as matérias ligadas aos tratados internacionais, nesse caso, o Direito Internacional Público, que me veio a motivação para realizar este estudo.

Apesar de ser desde muito cedo o curso do meu sonho (quando eu estudava no Liceu – Ensino Médio – já sentia vocação por este curso), infelizmente não o terminei devido à falta de recursos econômicos à época.

Querendo atender ao meu sonho adiado, de cursar o Direito, e aprofundar-me das leituras relacionados aos tratados internacionais, este projeto de pesquisa surgiu como resposta às minhas necessidades, tanto de continuar as minhas leituras relacionadas aos tratados internacionais e quanto de me manter conectado cada vez mais ao curso de Direito que, futuramente, almejo cursar.

Falando das relações diplomáticas e das necessidades dos Estados em celebrar acordos internacionais, sejam eles bilaterais ou multilaterais, entendi que existe realmente uma demanda por parte da Guiné-Bissau no que se refere às questões ligadas à celebração dos acordos internacionais; porque os acordos que os dirigentes guineenses firmam, muitas das vezes, não beneficiam o país, mas sim um grupo de pessoas.

Ora, sabendo que os acordos internacionais têm uma grande relevância para os Estados que almejam atuar em uma determinada área para seu desenvolvimento, percebi a necessidade de fazer um estudo sobre os tratados internacionais, para, assim, poder entender os procedimentos de formação desses tratados, começando desde a fase de negociação até a fase da sua entrada em vigor.

Com esta pesquisa, espero trazer elementos suficientes para compreender os tratados internacionais, também acredito que ela servirá de uma contribuição para o meu país e não só, certamente, para o campo acadêmico a que pertença, como também fornecerá informações necessárias para as pessoas que futuramente almejem realizar pesquisas voltadas às relações internacionais, especificamente aos tratados internacionais, na Guiné-Bissau, de modo particular.

Ademais, pretendo fazer esta pesquisa por compreender que realmente ela tem grande importância não só para a minha formação acadêmica, mas também para a minha vida profissional, uma vez que futuramente pretendo atuar nas áreas ligadas às questões jurídicas.

3 PROBLEMATIZAÇÃO

O objetivo central deste projeto é analisar o Protocolo de Acordo de Pesca celebrado entre o Governo da República da Guiné-Bissau e a *China National Fisheries Corporation*² no ano de 2010, por percebemos que a Guiné-Bissau, muitas das vezes, por necessidades outras, acaba assinando acordos que, de certo modo, não traz benefício e nem é do agrado populacional. Assim, sentimos a necessidade de analisar este protocolo, de forma a compreender como foi negociado. Seguindo esse raciocínio, achamos pertinente levantar algumas inquietações para que possamos entender melhor o documento que iremos analisar. Desse modo, perguntamos o seguinte: em que condições foi negociado tal protocolo de acordo?

Será que esse protocolo irá ajudar o Ministério das Pescas, na melhoria da sua infraestrutura, aquisição de materiais que possibilitassem o seu melhor funcionamento, assim como a capacitação dos seus agentes com vistas a fortalecer a atuação da instituição? A nossa preocupação passa, ainda, por saber: será que o presente protocolo observou, de forma explícita, as normas plasmadas no direito internacional sobre os tratados internacionais? As partes apresentaram, no texto do protocolo, os motivos que nortearam essa negociação? Sabendo que, atualmente, nas relações internacionais, a questão econômica fala muito alto, fazendo com que os Estados que detêm o poder econômico ao celebrar acordos ou cooperação com os Estados menos fortes economicamente tendem a tirar proveito dessa vantagem. Diante disso, indagamos: nesse protocolo de acordo, o peso econômico dos agentes envolvidos não confere mais benefício a um em detrimento do outro?

De acordo com Sant'anna (2008 p.44), “a China tem sido grande aliada na recuperação das infraestruturas do país, com vários projetos em curso e outros já terminados, como a nova sede da Assembleia Nacional Popular (o parlamento guineense) [...]”. De acordo com este trecho, perguntamos o seguinte: qual é o motivo de aproximação entre a China e a Guiné-Bissau?

² A *China National Fisheries Corporation* é uma empresa internacional chinesa que atua na área das pescas; é considerada como uma das maiores empresas pesqueiras do mundo; vale ressaltar que ela não se limita apenas ao negócio das atividades pesqueiras, faz, também, serviço de produção e comércio dos produtos.

4 DELIMITAÇÃO DO TEMA

Abordando as relações entre os Estados no que tange à questão da cooperação nas áreas que promovem o desenvolvimento e a paz no plano interno e externo dos Estados, nós entendemos que é de suma importância a questão dos tratados internacionais.

Desse modo, tendo em conta a nossa preocupação com a questão da celebração dos acordos internacionais na Guiné-Bissau com os seus parceiros internacionais, o presente projeto delimitou-se em analisar o Protocolo de Acordo de Pesca entre o Governo da República da Guiné-Bissau e a *China National Fisheries Corporation* celebrado no ano 2010.

5 OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL

- Analisar o Protocolo de Acordo de Pesca entre o Governo da República da Guiné-Bissau e a *China National Fisheries Corporation* no ano de 2010.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Investigar quais os interesses envolvidos entre o governo de Guiné-Bissau e a *China National Fisheries Corporation* nesse protocolo;
- Conhecer os autores envolvidos na efetivação desse protocolo de acordo;
- Estudar quais são os ganhos e perdas para Guiné-Bissau nesse protocolo de acordo.

6 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Na fundamentação teórica deste projeto, trouxemos algumas discussões, de forma conceitual, dos teóricos que julgamos que são pertinentes para o nosso projeto. Dividimos esta parte do projeto em dois tópicos, cabendo ao primeiro tópico quatro subtópicos.

No primeiro tópico, fizemos uma breve contextualização histórica dos tratados internacionais, procurando entender, a partir do diálogo com os autores, o processo da formação dos tratados desde a antiguidade até o tempo presente. Também abordamos a terminologia e o conceito do tratado no primeiro subtópico dialogando com autores como: Amaral Júnior (2012), Mazzuoli (2011), Rezek (2014), entre outros. Ainda no segundo subtópico, abordamos a questão da estrutura do tratado. Debruçamos sobre a classificação dos tratados no terceiro subtópico, procurando, de uma forma cuidadosa, perceber a classificação dos tratados internacionais. Já no quarto subtópico, delineamos as fases da formação dos tratados internacionais igualmente, no qual procuramos entender o processo da formação dos tratados. No segundo tópico, tratamos do nosso objeto de estudo, o Protocolo de Acordo de Pesca entre o Governo da República da Guiné-Bissau e a *China Nacional Fisheries Corporation* celebrado no ano de 2010.

6.1 UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

Para abordar um assunto como os tratados internacionais, entendemos que é muito interessante contextualizá-lo historicamente. Desse modo, tentamos, a partir do confronto das ideias dos autores, explicar aquilo que são os tratados internacionais e o seu desenrolar da antiguidade ao tempo presente.

Nos tempos mais remotos, senão longínquas, segundo a explicação de alguns autores tal como o Amaral Júnior (2012, p. 135), “até meados do século XX, o direito dos tratados tinha natureza consuetudinária, predominando o princípio da boa-fé e o princípio *pacta sunt servanda*, segundo o qual as partes devem honrar as obrigações assumidas”. Ou seja, os tratados eram celebrados com base nos costumes, sendo que os Estados apenas precisavam respeitar os dois princípios básicos, nesse caso, o princípio da boa-fé e o da *pacta sunt servanda*³. Mas, com

³ É uma expressão de origem latina que significa: todo o tratado firmado ou concluído tem que ser respeitado ou cumprido.

o desenrolar do tempo, os tratados internacionais vêm assumindo uma outra natureza, tendo em conta o desenvolvimento tecnológico, político e econômico mundial.

O desenvolvimento da sociedade internacional e a intensificação das relações internacionais fizeram despontar o interesse pelo estudo dos tratados internacionais, atualmente considerados a fonte mais concreta e importante do Direito Internacional Público. Cada vez mais se foi deixando de lado o estudo do direito costumeiro – que notadamente coloca os Estados à margem da certeza e da segurança jurídica – para se valorizar a pesquisa e o entendimento dos atos internacionais celebrados entre Estados ou entre estes e certas organizações internacionais. (MAZZUOLI, 2011, p. 163)

Nota-se, nesse trecho, que o autor está discorrendo sobre a forma como os tratados internacionais se tornaram um objeto de estudo e como foram o seu processo evolutivo. O autor ainda mostra que, de acordo com esse processo evolucionar, os tratados já vêm deixando aquela sua antiga forma de celebração que era feita a partir do direito consuetudinário, ou seja, através do costume e agora passaram a ser celebrados com base nas normas do direito internacional público.

Para se considerar a crescente importância dos tratados podemos repetir uns dados estatísticos fornecidos por Gonçalves Pereira e Fausto Quadros: de 1500 a.C. a 1860 foram concluídos 8.000 tratados. De 1947 a 1984, foram firmados entre 30 e 40.000 tratados. Considera-se que entre 1984 e 1992 foram celebrados 10.000 tratados. (MELLO, 2000, p. 199)

Diante disso, percebe-se que os tratados, em termos dos números da conclusão, estão em um nível equilibrado. Esses dados que o autor trouxe nos possibilitam ter mais campo de interpretação no sentido de poder compreender o processo evolutivo dos tratados internacionais.

[...] Os tratados têm origem histórica remotíssima, tendo sido os seus primeiros contornos delineados há mais de doze séculos antes de Cristo. A disciplina jurídica do *jus tractum* foi sendo gradativamente edificada ao longo de mais de três mil anos, e ainda hoje o seu processo de conclusão guarda grandes semelhanças com o seu modo primitivo de celebração. (MAZZUOLI, 2011, p. 164)

Para Cretella Neto (2011, p. 35), “o primeiro registro seguro da celebração de um tratado, naturalmente bilateral, é o que se refere à paz entre Hatusil III, rei dos hititas, e Ramsés II, faraó egípcio da XIX^a dinastia. [...] depôs sobre a paz perpétua entre os dois reinos [...]”. A partir desse trecho, presume-se que esse foi um registro o qual, segundo o autor, deu o marco inicial dos tratados internacionais, constituindo num tratado de natureza bilateral.

Para Mazzuoli (2011), de acordo com o texto do tratado, os dois reinos se consideravam iguais e se colocavam entre eles, seus reis e sucessores, regras de igualdade eternas. Também foram estipuladas as regras nítidas relativamente aos interesses particulares de cada uma das soberanias, como a posse de certas terras e os demais domínios. Ainda se encontravam no tratado as normas relativas às alianças contra inimigos comuns, regras de comércio, regras de migrações e, também, de extradição. Ou seja, o tratado albergava não só as questões socioeconômicas, mas também as questões da política de comércio etc. Ainda, pode-se perceber que a questão da igualdade entre esses reinos foi também um dos pontos da negociação neste tratado.

Para Amaral Júnior (2012, p. 135),

Parcela considerável das normas internacionais hoje existentes teve origem na conclusão de tratados e convenções entre os Estados. Desde a mais remota antiguidade, os tratados têm servido aos mais diferentes fins, entre os quais se destacam a constituição de alianças militares de caráter defensivo, a celebração da paz, o estabelecimento das linhas fronteiriças entre os países e a intensificação do intercâmbio econômico e cultural. Fenômenos importantes marcaram a elaboração do direito dos tratados nos dois últimos séculos. Verificaram-se, em primeiro lugar, o aparecimento e multiplicação dos tratados multilaterais na cena internacional. No passado, os tratados eram exclusivamente bilaterais, reunindo a participação de apenas dois Estados.

Verifica-se a importância dos tratados internacionais com relação aos Estados e às organizações internacionais, também se percebe que os tratados na antiguidade, antes da tipificação das suas normas no Direito Internacional, eram apenas bilaterais, acordos celebrados entre dois estados. Com o passar do tempo, além de serem bilaterais (tratados), passaram a ser também multilaterais.

Na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, pode-se ler o seguinte: “a presente Convenção aplica-se: a) Aos tratados entre um ou vários Estados e uma ou várias organizações internacionais; e b) Aos tratados entre as organizações internacionais” (CEDIN, 1986, p. 2). Percebe-se, nessa citação, que as organizações internacionais passaram a ter a capacidade jurídica de celebrar os tratados internacionais a partir da segunda Convenção de Viena celebrada no ano 1986.

Para Favaro e Valadão (2008, p. 2681), “pode-se dizer que a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969 é um importante tratado multilateral que teve por objetivo consolidar os antigos costumes entre os povos e antigas regras esparsas acerca da celebração de tratados”. Ou seja, este trecho mostra a relevância que a Convenção de Viena sobre o Direito

dos Tratados de 1969 tem no que tange o processo de consolidação das normas da celebração dos acordos internacionais como o autor bem frisou.

Já para Mazzuoli (2011), a Comissão de Direito Internacional (CDI) da Organização das Nações Unidas (ONU), desde o começo dos seus trabalhos (em 1949) colocou o Direito dos Tratados entre os temas prioritários a serem controlados pelo Direito Internacional pós-guerra. Fica nítida nessa citação que a matéria dos tratados internacionais já vinham sendo uma das pautas do estudo ou do debate da Comissão do Direito Internacional da Nações Unidas, tendo em vista a preocupação da referida comissão era o de normatizar os tratados internacionais deixando de fora aquela sua antiga forma da celebração feita através dos costumes.

6.2 TERMINOLOGIA E O CONCEITO DO TRATADO

Antes de adentrarmos naquilo que o tema nos propôs, analisar o protocolo de acordo celebrado no ano de 2010 entre o governo da República da Guiné-Bissau e a *China National Fisheries Corporation*, entendemos que é muito importante falarmos da terminologia e do conceito do tratado, como forma de fazer os leitores entenderem o assunto a ser lido. Assim, é necessário que tenham em mente *a priori* aquilo que é a terminologia e o conceito do tratado.

Para Amaral Júnior (2012, p. 136),

Não obstante o termo tratado ter sido consagrado pelo uso, grande variedade terminológica tem sido empregada indiferentemente para designar a realidade convencional: acordo, ajuste, convenção, compromisso, arranjo, ata, ato, carta, código, constituição, declaração, estatuto, contrato, convênio, memorando, pacto, regulamento e protocolo. Carta e convenção são os termos mais comumente utilizados para indicar os tratados constitutivos de organizações internacionais; por sua vez, os ajustes, arranjos e memorandos designam tratados de importância reduzida. O tratado bilateral entre determinado Estado e a Santa Sé⁴, visando à regulação de matéria de interesse religioso, denomina-se concordata.

O autor aqui nos fornece uma lista de diferentes denominações para os tratados internacionais. Segundo ele, essas denominações dependem da natureza convencional, ou seja, da forma como o tratado foi negociado pelas partes contratantes.

A definição de tratado na Convenção de 1969 aparece logo no seu art. 2º, § 1º, alínea a, que assim estabelece: “1. Para os fins da presente Convenção: a) “tratado” significa um acordo internacional concluído por escrito entre estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais

⁴ A Santa Sé é a entidade máxima da Igreja Católica sediada em Roma (Vaticano).

instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica”. (CVDT, 1969, apud MAZZUOLI, 2011, p. 169)

De acordo com o Rezek (2014, p. 38), “tratado é todo acordo formal concluído entre pessoas jurídicas do direito internacional público, e destinado a produzir efeitos jurídicos”. Assim sendo, os tratados internacionais são realmente acordos firmados no âmbito internacional entre os sujeitos do direito internacional, nesse caso, os Estados, as Organizações Internacionais e a Santa Sé, para poderem produzir os seus efeitos tanto no âmbito interno, como no externo. Para já, na visão do Accioly (2014, p. 156), “por tratado entende-se o ato jurídico por meio do qual se manifesta o acordo de vontades entre dois ou mais sujeitos de direito internacional”. Entende-se o tratado, nesse trecho, como um acordo em que as partes manifestam seus anseios em cooperar em uma determinada área para seu desenvolvimento.

6.3 CLASSIFICAÇÃO DOS TRATADOS

Para Mazzuoli (2011), os tratados, de acordo com o número das partes, podem ser bilaterais e multilaterais.

Os tratados “*bilaterais* são aqueles celebrados apenas entre duas partes-contratantes ou entre vencedores e vencidos. Podem ser celebrados entre dois Estados ou entre um Estado e uma organização internacional ou, ainda, entre duas organizações internacionais [...]” (MAZZUOLI, 2011, p. 188). Os tratados “*multilaterais* são [...] celebrados por mais de duas partes, ou seja, entre três ou mais partes, com base nas suas estipulações ou nas estipulações de um instrumento conexo, aberto à participação de qualquer Estado [...]” (MAZZUOLI, 2011, p. 189).

Quanto à possibilidade de adesão, para Mazzuoli (2011), os tratados podem ser abertos e fechados. Os primeiros são aqueles que admitem a possibilidade de entrada de outros Estados que não fizeram parte da negociação. Quanto aos tratados fechados, Mazzuoli (2011) vai dizer que são aqueles que não permitem a posterior entrada de outros Estados que deles não foram partes originárias. De acordo com Gutier (2011, p. 22), a “*adesão* é a entrada do Estado sem a ratificação, uma vez que o tratado está em vigor com outros Estados. Nos tratados que constituem Organização Internacional, em regra, tem que haver concordância de um órgão ou comitê”. Por outras palavras, percebe-se que o processo da inclusão dos outros Estados que não tomaram parte no processo da negociação do tratado é feito sem a ratificação, ou seja, os estados apenas podem manifestar suas vontades de participar do tratado. Caso seja aceito por parte dos

Estados que tomaram parte da negociação, estes apenas vinculam-se ao tratado através da adesão, como o autor bem frisou.

6.4 ESTRUTURA DOS TRATADOS

De acordo com as normas plasmadas pelo Direito Internacional sobre o direito dos tratados, todos os tratados internacionais têm que ter uma estrutura para facilitar sua compreensão e interpretação. Desse modo, para Rezek (2014, p. 68), “o texto convencional acabado ostenta sempre um preâmbulo, seguido da parte dispositiva”. Na perspectiva do Amaral Júnior (2012, p. 136) “[...] possui grande relevância na interpretação das cláusulas do tratado, contribuindo para eliminar eventuais dúvidas e obscuridades”.

De acordo com Caparroz (2012, p. 32),

Os tratados normalmente possuem três partes: a) *Preâmbulo*: é a introdução ao tratado, na qual são enumerados os participantes e apresentados os motivos, os objetivos e as circunstâncias que ensejaram o acordo, sem força vinculante (embora possa ser utilizado como fonte para interpretação em caso de dúvida); b) *Dispositivo*: parte principal do tratado que encerra as normas jurídicas, escritas em linguagem técnica e formatada em artigos ou cláusulas, com as obrigações assumidas pelas partes; c) *Anexos*: indicam as informações de caráter técnico do acordo, como procedimentos, especificações, tabelas, etc., que devem ser obedecidas pelos signatários.

Tratando ainda do anexo, Mazzuoli (2012, p. 52) vai dizer que, “o texto do tratado também pode conter, eventualmente, alguns anexos, dependendo da necessidade de alguma outra explicação pós-textual, bem como algum complemento que seja necessário ou premente”.

6.5 FASES DA FORMAÇÃO DOS TRATADOS

Neste tópico, iremos tratar dos processos da formação dos tratados, dialogando com autores que irão trazer elementos suficientes para podermos compreender, de forma nítida, esse processo, ou seja, as fases da formação dos tratados internacionais, nesta perspectiva, vamos buscar entender a forma como os tratados internacionais são celebrados, começando desde a fase da negociação até a fase da entrada em vigor. Em função disso, de acordo com Mazzuoli (2011, p. 199), os tratados internacionais possuem quatro fases; primeira fase é a de negociação e assinatura, a segunda é a da aprovação parlamentar dos estados que pretendem fazer parte do tratado; a terceira fase é a da ratificação ou adesão do texto convencional, finalizada com a troca ou depósito dos instrumentos que a consubstanciam; a quarta fase, neste caso, a última, é a da

promulgação e publicação do texto do tratado na imprensa nacional do estado, é a fase que tem como finalidade, dar aplicabilidade interna ao compromisso internacional assumido.

Na fase da aprovação, continuando com a ideia do Mazzuoli (2011), é quando o congresso ou parlamento, dependendo da denominação de cada Estado, deve apreciar o tratado. É a fase em que o tratado vai ser debatido e posteriormente aprovado ou reprovado. Se, por acaso, for aprovado pelo congresso, remete-se o texto para o presidente da república para o efeito da ratificação. Depois da fase da ratificação, vem a fase da promulgação e publicação do texto na imprensa, como frisou o autor; após ser publicado na imprensa, no Diário Oficial da União (Brasil) ou no Boletim Oficial (Guiné-Bissau), os tratados passam a produzir efeitos.

“[...] A ratificação é feita junto ao depositário do tratado, que é como se fosse um cartório que registra os atos dos tratados. Em geral, é o Estado em que foi celebrado o tratado” (GUTIER, 2011, p. 22). Segundo Accioly (2014), a ratificação é um processo administrativo por meio do qual o presidente da república declara que o acordo assinado em seu nome ou em nome do Estado, afirmando que foi aceito o acordo negociado. Comumente o processo da ratificação se faz depois da aprovação do tratado pelos parlamentares, isso ocorre também aqui no Brasil, com o Congresso Nacional. Para Amaral Júnior (2012, p. 138), “o Direito Internacional não disciplina o procedimento de ratificação dos tratados, que é matéria a ser regulada pela ordem jurídica interna”. Por outras palavras, compreende-se que as fases de apreciação parlamentar e da ratificação do tratado pelo presidente da república é da exclusiva competência dos estados contratantes, através das suas normas internas. Discorrendo ainda sobre a questão da ratificação, Amaral Júnior (2012, p. 138) explica que “o instituto da ratificação surgiu do desejo dos governantes de controlar a ação dos plenipotenciários, quando da assunção de obrigações internacionais”.

Na visão do Mazzuoli (2011, p. 201),

Os Chefes de Estado (ou de Governo, dependendo do sistema adotado em cada país) têm, em razão do cargo que exercem, *capacidade originária* para a celebração de tratados. No plano do Direito Interno, cabe às constituições, no quadro da repartição geral de competências, designá-los como os responsáveis primários para a celebração de tratados em nome do Estado. Os Ministros das Relações Exteriores (ou dos negócios estrangeiros, como denominados em alguns Estados ou ainda os *Foreign Secretary* ou *Secretary of State*) e os Chefes de Missão Diplomática, por sua vez, têm *capacidade diretiva* para a celebração de tratados, com os mesmos poderes dos Chefes de Estado ou de Governo, uma vez investidos em seus respectivos cargos.

Nessa sequência, o autor demonstra quais agentes ou pessoas que possam encarregar de celebrar os tratados internacionais, a começar pelo presidente da república ou o chefe do governo, no caso da impossibilidade deste, segundo o autor, o ministro de relações exteriores e

os chefes da missão diplomática ou embaixadores podem negociar e assinar o tratado internacional. Para Rezek (2014, p. 60):

[...] a plenipotência que, de modo amplo ou limitado – respectivamente –, recai sobre o ministro das relações exteriores e o chefe de missão diplomática, é certo que os demais plenipotenciários demonstram semelhante qualidade por meio da apresentação da *carta de plenos poderes*.

Nesse caso, se explicita que os outros órgãos citados (ministro de relações exteriores e os chefes de missão diplomata) também podem negociar os tratados internacionais mediante a apresentação da carta de plenos poderes, ou seja, da carta que lhes conferem o poder de negociação do tratado.

7 PROTOCOLO DE ACORDO DE PESCA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU E A CHINA NATIONAL FISHERIES CORPORATION CELEBRADO NO ANO DE 2010

No dia 28 de junho do ano 2010, o Governo da República da Guiné-Bissau assinou o protocolo de acordo com *China National Fisheries Corporation* em Pequim (China). De acordo com o documento, o referido protocolo foi assinado por Mário Dias Sami, na altura, secretário de estado das pescas da Guiné-Bissau e por Wu Xiang Feng representante da corporação chinesa. (MINISTÉRIO DAS PESCAS DA GUINÉ-BISSAU)

De acordo com o artigo primeiro do presente protocolo de acordo, podemos ver que ele entrou em vigor no dia 1 de julho do ano 2010 (MINISTÉRIO DAS PESCAS DA GUINÉ-BISSAU). Trata-se de um protocolo de acordo ligado à matéria de pescas que legitima as atividades de pesca da *China National Fisheries Corporation* nas águas da Guiné-Bissau.

Para Rezek (2014), interpretar um acordo internacional quer dizer clarificar o verdadeiro sentido da regra jurídica narrada num texto confuso, duvidoso, contraditório incompleto ou incerto.

De acordo com Té (2005), a questão da política de pescas relativamente aos acordos assinados entre a Guiné-Bissau com os seus parceiros tem sido algo de crítica por parte dos especialistas das pescas, por não se adequar aos moldes do desenvolvimento sustentável e por não trazer benefícios para o país.

O artigo 3º do protocolo supracitado explica o seguinte:

Como contrapartidas das possibilidades de pesca concedidas nos termos do artigo 1º do presente protocolo:

- A CNFC obriga-se a pagar um apoio financeiro setorial para a realização de programas do desenvolvimento do sector das pescas de modo seguinte:

No primeiro ano do protocolo, 1.000.000 USD (um milhão de dólares americanos); No segundo e restantes anos do protocolo, 250.000 USD (duzentos e cinquenta mil dólares), tendo em conta os investimentos a realizar e previstos nas alíneas b) e c) do ponto 1 no presente artigo. (MINISTÉRIO DAS PESCAS DA GUINÉ-BISSAU, 2010, p. 1-2)

Diante disso, compreende-se que independentemente do valor que a corporação chinesa vai retribuir como contrapartida ao governo da Guiné-Bissau, também irá investir na construção de algumas infraestruturas. No que tange a questão da língua podemos compreender que, “a validade do presente acordo é de quatro anos e, consta de dois exemplares, sendo um em língua portuguesa e outro na língua chinesa, fazendo ambos os textos igualmente fé” (MINISTÉRIO

DAS PESCAS DA GUINÉ-BISSAU, 2010, p. 2). As partes enfatizam, nesse trecho, mostrando o tempo que o presente protocolo vai durar, esclarecendo ainda a questão das línguas nele usadas. Segundo Accioly (2014, p. 169), “se num tratado bilateral redigido em duas línguas houver discrepância entre os dois textos que se fazem fé, cada parte contratante é obrigada apenas pelo texto em sua própria língua”.

Quanto à concessão de licença de pesca, presente na parte do anexo, as partes acordaram o seguinte:

A representação da CNFC na Guiné-Bissau submete ao departamento do governo responsável pela área das pescas em Bissau um pedido de autorização de pesca e operações conexas por cada navio que deseja operar no quadro do presente protocolo de acordo.

O pedido de cada autorização de pesca é feito num formulário próprio fornecido pelo departamento do governo responsável pela área das pescas da Guiné-Bissau, acompanhado de certificado de arqueação bruta do navio e dirigido ao referido departamento, pelo menos, nos 10 dias antes da data do início da atividade de pesca. Por solicitação da CNFC, o departamento do governo responsável pela área das pescas da Guiné-Bissau emitirá licenças de pesca de cefalópodes e de peixes para períodos diferentes e para o mesmo navio, cujas artes de pesca serão previamente inspecionadas.

O departamento responsável pela área das pescas da Guiné-Bissau emite licenças de pesca e/ou da operação conexas com pelo menos 48 horas antes do início da atividade de pesca. (MINISTÉRIO DAS PESCAS DA GUINÉ-BISSAU, 2010, p. 3)

Esse trecho mostra o procedimento para concessão de licença das pescas para a *China National Fisheries Corporation*. Percebe-se, aqui, que a China precisa percorrer alguns parâmetros estabelecido pelo Ministério das Pescas da Guiné-Bissau a fim de poder obter a concessão de licença de pesca. De acordo com Té (2005, p. 5), “a pesca sob regime de licenças começou em 1978 e, desde então, vem sendo dominada pela frota industrial da União Soviética, que era o parceiro mais importante da Guiné-Bissau na época [...]”.

No que concerne a duração das licenças de pesca, as partes acordaram que:

Para determinar a validade de licenças, são definidos os seguintes períodos: Primeiro período, 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2010. Segundo período, 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011. Terceiro período 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012. Quarto período, 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2013. Quinto período, 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2014. (MINISTÉRIO DAS PESCAS DA GUINÉ-BISSAU, 2010, p. 3-4)

As partes signatárias compactuaram que “os arrastões congeladores referidos no presente protocolo de acordo estão autorizados a desenvolver suas atividades de pesca nas águas situadas além das 12 milhas marítimas, medidas a partir da linha de base” (MINISTÉRIO DAS PESCAS DA GUINÉ-BISSAU, 2010, p. 6). É muito importante esse trecho, pois as partes

tentaram ser mais precisas ou mais claras no que toca o espaço em que os navios da corporação irão realizar suas atividades pesqueiras.

No ponto sete do anexo do protocolo, as partes compactuaram que “cada navio da CNFC que deseja pescar na ZEE da Guiné-Bissau, no presente protocolo, deve embarcar um observador marítimo, designado pela autoridade guineense competente” (MINISTÉRIO DAS PESCAS DA GUINÉ-BISSAU, 2010, p. 6).

De acordo com essa citação, o observador que a CNFC vai embarcar apenas verificará e vigiará os limites que a CNFC irá realizar suas atividades pesqueiras. Conforme podemos observar na página 7 do presente documento, a China National Fisheries Corporation vai pagar o departamento responsável pela área das pescas de Guiné-Bissau, antes da concessão das licenças de pesca um montante de 6.000.000 (seis milhões de franco CFA) por navio/ano para custear gastos com observadores a bordo dos respectivos navios.

Compreende-se que cada navio em que a corporação chinesa irá realizar suas atividades pesqueira nas águas da Guiné-Bissau tem por obrigação dar uma contrapartida ao Departamento das Pescas da Guiné-Bissau.

8 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Tomando em consideração a natureza do nosso projeto, realizaremos um estudo bibliográfico e documental, através das leituras de livros, artigos, monografias, ou seja, das bibliografias de autores que tratam de assuntos ligados aos tratados internacionais e daqueles trataram sobre a questão da celebração dos acordos internacionais na Guiné-Bissau.

Segundo Marconi e Lakatos (2010, p. 166), “a pesquisa bibliográfica, ou de fonte secundária, abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema em estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses [...], etc”. Faz sentido enaltecer que o nosso estudo vai se centralizar mais nas questões teóricas através das leituras e análise dos textos ou livros que abordam matérias ligadas à nossa temática.

Ainda, de acordo com Marconi e Lakatos (2010, p. 166), “[...] a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”.

Faremos, *a priori*, levantamento da bibliografia existente sobre a temática que pretendemos estudar, buscando os livros, artigos, ensaios e outros textos disponíveis nas bibliotecas ou na *internet* que podem auxiliar no desenvolvimento da nossa pesquisa. Em seguida, iniciaremos o fichamento do conteúdo, com intuito de extrair textos úteis para a nossa fundamentação teórica, destacando os conceitos básicos que proporcionarão a compreensão teórico-conceitual do nosso estudo. Após a compilação dos conteúdos, faremos a análise e a interpretação com vistas a extrair os significados existentes nesses dados e, posteriormente, redigiremos os conteúdos analisados e interpretados.

Para Gil (2010, p. 30):

a pesquisa documental é utilizada em praticamente todas as Ciências Sociais e constitui um dos delineamentos mais importantes no campo da História e da Economia. Como delineamento, apresenta muitos pontos de semelhança com a pesquisa bibliográfica, posto que nas duas modalidades utilizam-se dados já existentes.

Ora, no que toca o nosso objeto de estudo, “o protocolo de acordo entre o Governo da República da Guiné-Bissau e a *China National Fisheries Corporation* celebrado no 2010”, iremos analisá-lo de forma cuidadosa de modo a podermos entender as cláusulas nele tipificadas.

Sendo um trabalho em andamento, esperamos chegar ao objetivo das nossas inquietações, aprofundando mais o conhecimento sobre a questão dos tratados internacionais.

REFERÊNCIAS

- ACCIOLY, Hildebrando. **Direito internacional público**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Manual do candidato: noções de direito e direito internacional público**. 4. ed. Brasília: FUNAG, 2012.
- CAPARROZ, Roberto. **Direito internacional público**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CENTRO DE DIREITO INTERNACIONAL (CEDIN). **Convenção de Viena sobre o direito dos tratados entre os Estados e as Organizações internacionais ou entre Organizações Internacionais**. Áustria: Instituto dos Advogados de Minas Gerais/Centro de Direito Internacional, 1986. Disponível em: <<https://goo.gl/Dqd1EY>>. Acesso em: 12 dez. 2017.
- CRETELLA NETO, José. **Contratos internacionais: cláusulas típicas**. São Paulo: Millennium, 2011.
- FAVARO, Luciano Monti; VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. **A convenção de Viena sobre direito dos tratados de 1969 e o porquê de sua não ratificação pela República Federativa do Brasil: um problema constitucional?** 2008. Disponível em: <<https://goo.gl/6vbNU4>>. Acesso em: 12 dez. 2017.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- GUTIER, Murillo Sapia. **Introdução ao direito internacional público**. Uberaba, 2011. Disponível em: <<https://goo.gl/aEN9Ww>>. Acesso em: 10 jan. 2018.
- LOPES, Carlos. **A transição histórica na Guiné-Bissau: do movimento de libertação nacional ao estado**. Bissau: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa, 1987.
- MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 5. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.
- _____. **Direito internacional público**. 6. ed. São Paulo, Revista dos tribunais, 2012.
- MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 12. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- MINISTÉRIO DAS PESCAS DA GUINÉ-BISSAU. **Protocolo de acordo entre o Governo da República da Guiné-Bissau e a China National Fisheries Corporation**. 2010. Disponível em: <<https://goo.gl/jYpaCV>>. Acesso em: 24 out. 2017.
- MONTEIRO, Artemisa Odila Candé. Guiné portuguesa versus Guiné-Bissau: a luta da libertação nacional e o projeto de construção do estado guineense. **A Cor das Letras**, UEFS, n. 12, 2011. Disponível em: <<https://goo.gl/qdxCwe>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SANT'ANNA, Nanahira Rabelo e. **A China e os "PALOP": uma análise das relações sino-africanas com enfoque nos países de língua oficial portuguesa**. Monografia (Bacharelado em Relações Internacionais) - Universidade de Brasília, Instituto de Relações Internacionais, 2008. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/1667/1/2008_NanahiraRabelo.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2018.

TÉ, Afonso Gualdino. **Pescarias Industriais de Arrasto na plataforma continental da Guiné-Bissau**. Dissertação (Mestrado em Ciências Marinhas Tropicais) - Instituto de Ciências do Mar, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2005. Disponível em: <<http://www.repositorio.riobib.ufc.br/00000D/00000DB9.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2018.

TEIXEIRA, Ricardino Jacinto. **Sociedade civil e a democratização na Guiné-Bissau**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9297/1/arquivo4096_1.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2018.